



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE PINDAMONHANGABA
EE PROF.ª ALZIRA FRANCO**

Rua Condessa de Vimieiro 122, Alto do Cardoso - Pindamonhangaba.

Código CIE: 013353.

Contatos: (12) 3643-4116 - e013353a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA SALA E AMBIENTE DE LEITURA - 2025

A Diretora da EE Professora Alzira Franco torna público a Abertura de Inscrição para o Processo de Credenciamento, aos docentes interessados e inscritos no Processo de Atribuição de Classes e Aulas 2025, em atuar no PROGRAMA SALA E AMBIENTE DE LEITURA, no ano letivo de 2025, em consonância com a RESOLUÇÃO SEDUC N.º 92, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura nas ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL da rede estadual de ensino, conforme segue:

1. REQUISITOS

1.1. Nos termos do Artigo 2.º da Resolução SEDUC 92/2024, podem participar da seleção de docentes para atuar no Programa Sala e Ambiente de Leitura, na seguinte ordem de prioridade:

- I.** titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;
- II.** titulares de cargo dos demais componentes curriculares;
- III.** docentes não efetivos ("P", "N" e "F");
- IV.** docentes readaptados;
- V.** docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 1.093/2009.

- 1.2.** O docente de que trata o item 1 poderá completar a constituição/composição de sua jornada de trabalho docente até o limite de 32 (trinta e duas) aulas, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, com aulas do Programa Sala de Leitura.
- 1.3.** O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento do Programa Sala de Leitura em sua unidade escolar de classificação e, no caso de escola diversa, deverá ser solicitada, previamente, a mudança de sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.
- 1.4.** O docente readaptado só poderá assumir 1 (um) turno da Sala de Leitura se a carga horária constante na Apostila de Readaptação for igual ou inferior à prevista no inciso I, do artigo 4.º, da Resolução supracitada, ou se possuir 40 horas semanais, quando poderá assumir 2 (dois) turnos da Sala de Leitura.
- 1.5.** O docente com aulas atribuídas do Programa Sala de Leitura, na complementação da constituição e/ou composição de sua jornada/carga horária, usufruirá de férias regulamentares de acordo com o calendário escolar, juntamente com os demais docentes.
- 1.6.** O docente, independentemente da situação funcional, não poderá desistir de classe/aulas, tampouco da totalidade de sua jornada/carga horária, para assumir o Programa Sala de Leitura como Professor Articulador do Programa.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Em consonância com o artigo 7.º da Resolução SEDUC 92/2024, as unidades escolares, que possuem Salas e Ambientes de Leitura, contarão com Professor Articulador para seu funcionamento, a quem caberá:

- I** – elaborar Plano de Ação, instrumento norteador de trabalho do professor articulador de Sala de Leitura, de acordo com as Diretrizes Pedagógicas do Programa Sala de Leitura;
- II** – atuar em atividades de orientação e apoio aos estudantes, incentivando a utilização das plataformas educacionais, especialmente aquelas voltadas ao escopo do Programa Sala de Leitura;

- III** – auxiliar na recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, especialmente competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita;
- IV** – desenvolver projetos com o objetivo de aprimorar competências ligadas à aquisição do sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos;
- V** – participar das Orientações Técnicas das Diretorias de Ensino e Órgão Central, em especial do Programa Sala de Leitura da Coordenadoria Pedagógica – COPED;
- VI** – organizar, planejar e executar suas atribuições como professor articulador de Sala de Leitura, visando o cumprimento do Plano de Ação proposto, as necessidades pedagógicas da unidade escolar e os projetos desenvolvidos pelas Diretorias de Ensino e equipe do Programa Sala de Leitura da COPED;
- VII** – empenhar-se na realização dos produtos pedagógicos indicados pelo Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura e suas parcerias, esforçando-se em cumprir as demandas dentro dos prazos estipulados;
- VIII** – organizar os ambientes de leitura, incluindo espaços alternativos que auxiliem no fomento às ações do Programa Sala de Leitura e de toda a unidade escolar;
- IX** – coordenar, supervisionar e organizar o funcionamento da Sala de Leitura, seu acervo e os materiais disponíveis;
- X** – integrar e contribuir com as áreas de conhecimento do currículo, através da participação do trabalho coletivo e interdisciplinar, por área do conhecimento;
- XI** – participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs realizadas na escola de acordo com a jornada de trabalho docente, incluindo a ATPC voltada para o desenvolvimento de práticas de leitura e escrita conforme as diretrizes do Programa Sala de Leitura;
- XII** – acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, incluindo elaborar e apresentar estudos, consultas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da equipe pedagógica da unidade escolar, Diretoria de Ensino e Órgão Central;
- XIII** – promover e executar ações inovadoras e parcerias que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XIV** – planejar e desenvolver, com a comunidade escolar, em especial com os estudantes, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola em relação a ações culturais, pesquisa, escrita e, notadamente, a leitura;
- XV** – promover e incentivar a construção de parcerias com os professores, gestores e a comunidade escolar, em especial estimulando a visita, participação e a utilização da Sala de Leitura pelos docentes para a realização de atividades pedagógicas;
- XVI** – promover o acesso e orientação da comunidade escolar, em especial os estudantes, aos espaços de leitura, para sua melhor fruição e utilização;
- XVII** – orientar a comunidade escolar, em especial os estudantes, acerca dos procedimentos de estudos, pesquisas, leitura e escrita;
- XVIII** – participar dos processos de avaliação conforme necessidade da gestão local, Diretoria de Ensino e, principalmente, do Órgão Central;
- XIX** – relatar as ações desenvolvidas no Programa Sala de Leitura conforme solicitado e mediante orientações do Órgão Central.

2.2. As Salas e os Ambientes de Leitura deverão assegurar aos alunos de todos os cursos e modalidades de ensino da escola:

- I** – oportunidade de participação em ações e projetos de leitura, pesquisa, escrita e ações culturais diversas;
- II** – acesso a acervos diversificados (físico e digital);
- III** – incentivo à leitura, escrita, pesquisa e ações culturais como fontes de informação, prazer, entretenimento e formação do sujeito leitor crítico, criativo e autônomo.

3. CARGA HORÁRIA

3.1. O professor selecionado e indicado para trabalhar na Sala e Ambiente de Leitura exercerá suas atribuições com a seguinte carga horária:

- ✓ **Carga horária de 20 (vinte) aulas, que correspondem à carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas**, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do programa, a serem distribuídas na seguinte conformidade:
 - **20 (vinte) aulas de 50 minutos = em atendimento na Sala de Leitura**
 - **03 (três) ATPC de 50 minutos = na Unidade Escolar**
 - **07 (sete) ATPL de 50 minutos = em local de livre escolha**

3.2. O docente, no desempenho das atribuições relativas à Sala e Ambiente de Leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com os demais docentes.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será efetuada por meio da apresentação da Ficha para Análise de Perfil do Professor Articulador de Sala de Leitura, no período de **07/08/2025 a 08/08/2025**, no horário das **08h às 17h**, no seguinte endereço: Rua Condessa de Vimieiro 122, Alto do Cardoso - Pindamonhangaba.

5. APRESENTAÇÃO DA FICHA PARA ANÁLISE DE PERFIL

Os candidatos deverão apresentar a Ficha para análise de Perfil do Professor Articulador de Sala de Leitura, elaborada nos termos da RESOLUÇÃO SEDUC N.º 92, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024, fazendo o download da Ficha para análise de Perfil, a ser entregue, disponibilizada por meio do seguinte [link](#).

6. AVALIAÇÃO DA FICHA PARA ANÁLISE DE PERFIL

A análise das propostas entregues pelos docentes será realizada pelo Diretor de Escola/Escolar.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O docente que não apresentar a proposta inicial de trabalho, conforme descrito no item 5 (Ficha para Análise de Perfil), não poderá ter atribuídas aulas do Programa Sala de Leitura.
- 7.2. O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.
- 7.3. O candidato que não cumprir as exigências no presente edital terá sua inscrição indeferida.
- 7.4. É de competência do Diretor de Escola/Escolar a divulgação da Resolução pertinente ao tema e a análise das propostas entregues pelos docentes, dando-se retorno aos inscritos;
- 7.5. É também de competência do Diretor de Escola/Escolar a atribuição das aulas do Programa Sala de Leitura, de acordo com o resultado da análise das propostas apresentadas e a necessidade pedagógica da unidade escolar;
- 7.6. As aulas do Professor Articulador de Sala de Leitura somente poderão ser atribuídas em nível de Unidade Escolar, na atribuição inicial e no decorrer do ano, para a complementação da constituição e/ou composição da jornada/carga horária docente, nos termos da Resolução específica.
- 7.7. O Professor Articulador de Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:
 - I – a seu pedido, mediante solicitação expressa;

II – a critério da Administração, em decorrência de:

a) não ter assiduidade;

b) não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho contínua e bimestral, acarretando a perda das aulas atribuídas, como Professor Articulador de Sala de Leitura, nas avaliações de desempenho semestrais.

c) não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, faltando, ou até mesmo não realizando de forma satisfatória, os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central, em especial da Equipe do Programa Sala de Leitura da COPED.

7.8. Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura, a perda das aulas como Professor Articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser decidida, conjuntamente, pela Direção da Unidade Escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

7.9. Ao docente titular de cargo e não efetivo ("P", "N" e "F") que, no decorrer do ano, perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, fica vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e no subsequente.

7.10. O docente atuando em projeto da Pasta, que não comporte substituição, ao entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil, terá retirada a carga horária correspondente, respeitada a legislação específica.

7.11. Não cabe alteração de unidade de classificação, tampouco redução de unidades escolares, com aulas de projetos/programas.

7.12. Ao docente que se encontre com aulas da Sala e Ambiente de Leitura atribuídas aplicam-se as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes, turmas, aulas de Projetos/Programas da Pasta e modalidades de ensino, bem como as da legislação referente ao processo regular de atribuição de classes e aulas.

7.13. Os afastamentos e licenças do Professor Articulador do Programa Sala de Leitura seguirão os ditames da Resolução de Atribuição de Classes e Aulas vigente.

7.14. O docente, independentemente da situação funcional, não poderá desistir de classe/aulas, tampouco da totalidade de sua jornada/carga horária, para assumir o Programa Sala de Leitura como Professor Articulador do Programa.

7.15. O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as aulas do Programa Sala de Leitura, será submetido à extinção contratual.

7.16. Aos docentes será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.17. Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

8. DO NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga(s) oferecida(s) pela Unidade Escolar: 01 vaga – Período da Manhã

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2025.